



Edital de Licitação Nº 0199436/2018

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 04600.001235/2018-48

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018

**Modalidade:** PREGÃO **Forma:** ELETRÔNICO **Tipo:** MENOR PREÇO

**Execução:** INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

Data de inclusão das propostas: **a partir de 27 de abril de 2018**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de maio de 2018 às 10h** (horário de Brasília)

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço:

**Escola Nacional de Administração Pública – Enap**

**UASG: 114702**

SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.

Telefone (61) 2020-3370/3425

E-mail: [licitacao@enap.gov.br](mailto:licitacao@enap.gov.br)

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Decreto nº 8.538/2015**

**BENEFÍCIO TIPO I**

A **Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap**, por meio da Diretoria de Gestão Interna, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, , mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Enap nº 42, de 17 de fevereiro de 2016 (Documento SEI – 46601), torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sob a forma de execução indireta.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial de 18 de julho de 2002 , Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 o Decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015, e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e observando-se as disposições dessa última, como norma específica orientadora na elaboração do contrato.

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços especializados de imunização preventiva, incluindo fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de vacina combinada tetravalente contra a gripe, da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, neste Edital e seus anexos.

2. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quantitativo
1	<p>Vacina Influenza quadrivalentes, contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, com a composição definida pela Resolução RE/ANVISA nº 2.696, de 6 de outubro de 2017, contendo quatro tipos de cepas de vírus em combinação de:</p> <p>a) um vírus similar ao vírus influenza A/Michigan/45/2015 (H1N1)pdm09;</p> <p>b) um vírus similar ao vírus influenza A/Singapore/INFIMH-16-0019/2016 (H3N2);</p> <p>c) um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013;</p> <p>d) um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008;</p> <p>Solução injetável, em seringa individual de vidro pré envazada, com agulha padronizada, estéril e descartável.</p> <p>Adequada para uso adulto, com prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.</p> <p>228 – considerando que a Enap dispõe de <b>228 servidores em efetivo exercício</b>, na data de 04 de março de 2018, com os pré-requisitos preconizados para a vacinação</p> <p>É responsabilidade da empresa contratada o armazenamento e acondicionamento adequado do produto.</p> <p>Ato vacinal.</p>	Unid.	228

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, e cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

#### **Não poderão participar deste Pregão:**

- a) empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.
- b) empresas que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- c) empresas que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Enap, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- e) empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- g) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- h) empresas impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- i) empresas suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pela Enap com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- j) empresas em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- k) licitantes que não sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.2. Será admitida a participação neste Pregão de empresa em recuperação judicial com o plano de recuperação acolhido judicialmente.

3.3. Para participar do certame, a empresa que se enquadra na hipótese do item 3.3 deverá apresentar, além de todas as demais documentações aptas a comprovar a habilitação econômico-financeira, o plano de recuperação e a decisão judicial que o acolheu.

#### 4. **DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Enap, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 5. **DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário;
- b) Quantidade;
- c) Marca;
- d) Fabricante;
- e) Descrição detalhada do objeto.

- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. O licitante deverá enviar a proposta contendo o valor unitário e o total, conforme modelo de proposta, Anexo II, deste Edital, sob pena de desclassificação.

## 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. Será vencedor o licitante que, atendendo às condições e especificações deste Edital, oferecer o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
- 6.2. No julgamento das propostas, o Pregoeiro observará os termos do presente Edital e as disposições da Lei que regem esta licitação.
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências deste Edital;
  - b) contiverem preços manifestamente inexequíveis ou acima da planilha de valores máximos admissíveis, em relação ao fornecimento ofertado.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances.

## 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de seu aceite.

- 9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 9.8. O sistema atualizará o valor total de acordo com os lances oferecidos.
- 9.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.10. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.11. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes.

## 10. **DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.6. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá única e exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 10.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.
- 10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 10.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.16. Caso licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes.
- 10.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 10.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 10.19.1. prestados por empresas brasileiras;
  - 10.19.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País
- 10.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.21. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

## 11. **DA NEGOCIAÇÃO**

11.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 12. **DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1. A proposta final, em conformidade com o Anexo II deste Edital, ajustada ao último lance ofertado, no que couber, deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou identificada com razão social e ainda conter:

12.1.1. nome do representante legal da empresa e seu cargo na empresa;

12.1.2. valores expressos, obrigatoriamente, em real;

12.1.3. apresentar valor unitário e total em algarismo e por extenso;

12.1.4. havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, esse último;

12.1.5. endereço, telefone/fax, *e-mail*, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

12.1.6. validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do Pregão;

12.1.7. discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas no Anexo I deste Edital, assim como valores unitário e total;

12.1.8. declaração expressa de que os materiais são novos e de primeiro uso;

12.1.9. declaração expressa se comprometendo a efetuar a substituição imediata de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito;

12.1.10. declaração de que só substituirá materiais, peças e componentes recomendados pelo fabricante.

12.2. Deverá, na proposta, apresentar a declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

12.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

12.5. Apesar de o critério de julgamento ser o MENOR PREÇO UNITÁRIO, a empresa deverá respeitar o valor máximo unitário, conforme o Anexo III deste Edital.

12.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

12.8. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

12.9. As microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Suas propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições para o "Sistema S" e os tributos federais.

### 13. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

13.2. Ocorrendo aceite da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

13.3. Será desclassificada a proposta final que:

- a) contenha vícios ou ilegalidade;
- b) não apresente as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I deste Edital;
- c) apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital e seus anexos;
- d) somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites que trata este subitem.
- e) apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- f) não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial relação ao preço.

13.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos os respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com

indícios de inexecução;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

d) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e

e) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

13.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

13.9. Se a proposta ou lance de Menor Preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida proposta mais vantajosa.

#### 14. **DA HABILITAÇÃO**

14.1. Aceita a proposta da licitante detentora do menor preço, esse deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

14.2. A licitante vencedora deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.3. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4. **No caso de sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.6. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.7. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

14.8. **Decreto de autorização,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.9. **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

14.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

14.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

14.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;

14.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.14. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

14.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.16. Prova de regularidade perante o CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis do CNJ.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.18. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

14.19. A boa situação financeira a que se refere a alínea “a” deste subitem estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**SG = Ativo Total .**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**LC = Ativo Circulante .**

Passivo Circulante

14.20. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

14.21. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

14.22. A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.23. A comprovação das condições técnicas para habilitação no certame será feita mediante a apresentação de um ou mais **atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido, prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

14.24. Os atestados deverão referir-se ao âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.25. Não serão aceitos atestados de contratações não concluídas, executadas parcialmente ou em andamento.

14.26. Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010/MP.

14.27. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito das seguintes formas:

14.27.1. Conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MP;

14.27.2. Por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde o licitante afirma possuir o compromisso de responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;

14.27.3. Com declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento etc.) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado,

comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão; ou,

14.27.4. Com apresentação de documento registrado em Cartório de Ofício de Registros Públicos informando que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, ou informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão de sustentabilidade ambiental.

**14.28. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar, ou declarar em campo próprio no COMPRASGOVERNAMENTAIS/COMPRASNET:**

14.28.1. Declaração: de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

14.28.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

14.28.3. Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

14.28.4. Declaração de ME/EPP, que se refere ao enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

14.28.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

14.29. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

14.30. As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta “on line” ao Sistema.

14.31. As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste Edital, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

14.32. O CRC não substituirá os documentos diretamente ligados ao objeto da licitação, como Atestados de Capacidade Técnica, Certidões Ambientais e os que dizem respeito às características específicas do objeto.

14.33. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.34. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

14.35. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da

filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

14.36. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

#### **DAS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**

14.37. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.38. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

14.39. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nas condições do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

#### **15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO**

15.1. A proposta final ajustada ao último lance ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via e-mail, para o endereço eletrônico [licitacao@enap.gov.br](mailto:licitacao@enap.gov.br), ou ainda anexados em campo próprio do sistema COMPRASNET em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

15.2. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Divisão de Licitações Compras e Contratos, SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.

15.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

#### **16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@enap.gov.br](mailto:licitacao@enap.gov.br).

16.2. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico [licitacao@enap.gov.br](mailto:licitacao@enap.gov.br).

16.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como no sítio [www.enap.gov.br](http://www.enap.gov.br), para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

## 17. DO RECURSO

17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção manifestada de recorrer, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. Os fornecedores poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

17.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso.

18.2. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

18.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As aquisições somente serão contratadas após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim.

19.2. Fonte: Orçamento da Enap.

19.3. Ação: 2000 – Administração da Unidade.

## 20. DO EMPENHO

20.1. A Nota de Empenho só será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 4.522, de 19 de julho de 2002, ao SICAF, aos demais documentos referentes à regularidade fiscal, tais como: Seguridade Social, FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas; e verificação à eventual proibição para contratar com a Administração.

## 21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1. Dispensada, neste caso, a formalização de termo de contrato, o qual será substituído pela nota de empenho vinculada à despesa referente à execução do objeto deste instrumento, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

21.2. A nota de empenho estabelecerá todas as condições para execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos, e a proposta da empresa vencedora.

21.3. A dispensa da formalização do termo de contrato não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste instrumento.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 9** do Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no **item 8** do Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes à prestação dos serviços, como se aqui transcritas estivessem.

## 24. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE

24.1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação dos serviços, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

24.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

## 25. DA ENTREGA E DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS VACINAÇÕES

25.1. Nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto da contratação proposta será recebido:

25.2. Provisoriamente pela área competente da Enap, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do instrumento contratual;

- 25.3. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pela área competente da Enap.
- 25.4. A entrega das vacinas deverá obedecer aos seguintes critérios:
- 25.5. Ser de forma fracionada, sendo agendada em datas e horários da campanha na Enap;
- 25.6. Será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Enap, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros;
- 25.7. Ser efetuada a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto licitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.
- 25.8. A entrega das vacinas e sua aplicação ocorrerão na sede da Enap no seguinte endereço:

Setor SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul  
Brasília – DF  
CEP: 70.610-900

25.9. Após a conclusão da aplicação das vacinas na Enap, a contratada deverá disponibilizar um local para a execução do serviço para aqueles servidores que por algum motivo estejam afastados. Observando prazo estipulado para finalização do processo.

## 26. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

26.1.1. Provisoriamente no ato de assinatura da ficha de controle, quando a CONTRATADA deverá realizar junto com a fiscalização a contagem das doses iniciais e finais em cada dia de vacinação.

26.1.1.1. A contratada deverá apresentar todo material a ser utilizado no início dos trabalhos (ampola, seringa, agulha, equipamentos de proteção individual dos responsáveis técnicos em saúde para realização do procedimento e os materiais de assepsia de uso individual, bem como se comprometa a realizar a atividade de sucção do líquido da ampola para agulha na frente do recebedor da vacina, demonstrando a utilização de material descartável, de uso individual).

26.1.2. Definitivamente após o atesto na Ordem de Serviço e conferência da quantidade de doses efetivamente utilizadas..

## 27. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

27.1. A Enap deverá proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto contratado quanto à verificação da conformidade da sua execução, conforme previsto neste Termo de Referência, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

## 28. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

28.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do serviço.

## 29. **DO PAGAMENTO**

29.1. A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do empenho firmado com a Enap.

29.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por doses efetivamente aplicadas durante o período de vacinação, mediante ordem bancária a favor da licitante, em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega definitiva do quantitativo solicitado, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato.

29.3. O Fiscal somente atestará a execução do serviço e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

29.4. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esse será devolvido à licitante vencedora pelo Fiscal ou a CONTRATADA será notificada, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Enap.

29.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

29.6. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, além das penalidades já previstas em lei.

29.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

29.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

29.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

29.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

- 29.11. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- 29.12. Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços/materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento.
- 29.13. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.
- 29.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 29.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes..

### 30. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:
- a) não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) apresentar documentação falsa;
  - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - d) não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) cometer fraude fiscal;

- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

30.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 30.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 30.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 30.2.3. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 30.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 30.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 30.2.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- 30.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 30.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 30.2.9. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 30.2.10. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 30.2.11. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

30.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

30.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada

por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

30.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

30.8. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

30.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 31. **DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

31.1. O fornecimento das vacinas, bem como sua aplicação, pela empresa contratada, deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, realizando a destinação correta do material utilizado de acordo com as normas sanitárias aplicáveis para descarte de material hospitalar, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública..

### 32. **DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

32.1. As especificações e os quantitativos dos serviços a serem realizados, conforme Anexo I deste Edital.

### 33. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

33.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

33.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

33.9. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

#### 34. **DOS ANEXOS**

34.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Proposta
- c) ANEXO III - Valores Máximos

*(Assinado eletronicamente)*

**Breno Aurélio de Paulo**

Pregoeiro

#### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviços especializados de imunização preventiva, incluindo

fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de vacina combinada tetravalente contra a gripe, da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

1.2. O produto oferecido deve ter seu registro ou cadastro na Agência Nacional de Vigilância - ANVISA.

1.3. As doses de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) deverão ser fornecidas com a composição preconizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, conforme arts. 2º e 3º da Resolução-RE Nº 2.696 de 6 de outubro de 2017, da ANVISA, documento SEI Nº0194246.

## 2. **DAJUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição da vacina antigripal, bem como sua aplicação, atuam como forma de promover preventivamente a saúde e bem-estar dos servidores contribuindo para a redução de doenças decorrentes das complicações causadas pela gripe e, conseqüentemente, para minimizar a ampliação do quantitativo de afastamentos por motivos de saúde, além de promover maior bem estar e tranquilidade ao servidor da Escola, para desempenhar suas atividades laborais, apesar do atual cenário de inquietação e receio quanto ao contágio pela doença.

2.2. A gripe é uma doença contagiosa, causada pelo vírus Influenza, que provoca fortes dores em todo o corpo, fraqueza e febre alta. De acordo com o Ministério da Saúde (2015), os vírus Influenza são transmitidos facilmente por aerossóis produzidos por pessoas infectadas ao tossir ou espirrar.

2.3. Existem 3 tipos de vírus Influenza: A, B e C.

2.4. O vírus Influenza C causa apenas infecções respiratórias brandas, não possui impacto na saúde pública e não está relacionado com epidemias.

2.5. Os vírus Influenza A e B são responsáveis por epidemias sazonais, sendo o vírus Influenza A responsável pelas grandes pandemias. Os vírus Influenza A são ainda classificados em subtipos, de acordo com as proteínas de superfície hemaglutinina (HA ou H) e neuraminidase (NA ou N). Dentre os subtipos de vírus Influenza A, os subtipos A (H1N1) e A (H3N2) circulam atualmente em humanos. Uma única pessoa gripada pode contaminar várias outras pessoas, apenas pelo simples contato direto, o que pode ser prevenido pela vacina específica, se aplicada na época correta.

2.6. O Regimento Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, aprovado pela Resolução nº 03, de 18 de março de 2014, em seu Artigo 11 prevê, como uma das competências da Diretoria de Gestão Interna - DGI, por intermédio da Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à administração, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, à assistência da saúde, e à qualidade de vida dos servidores, seguindo as diretrizes oriundas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC.

2.7. Com vistas à promoção da saúde do corpo funcional desta Escola, a DGI/CGP está programando uma Campanha de Vacinação Tetravalente contra a Gripe, com a composição indicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para ser utilizada no Brasil no ano de 2018 (Resolução-RE Nº 2.696, de 6 de outubro de 2017, publicada no DOU de 9 de outubro de 2017, documento SEI Nº0194246).

2.8. Conforme preconiza a ANVISA, as vacinas influenza sazonais são modificadas anualmente para proteção contra as cepas virais de gripe em circulação. Geralmente em setembro de cada ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda as cepas de vírus influenza que

devem ser utilizadas para produção das vacinas para uso no hemisfério sul. Em consonância com as determinações da OMS e com a RDC nº 151, de 20 de abril de 2017, publicada no DOU Nº 77, de 24 de abril de 2017, documento SEI Nº0194240, a Anvisa é responsável por publicar uma Resolução definindo a composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil no ano seguinte.

2.9. Normalmente os surtos de H1N1, um dos tipos da Influenza A, acontecem a partir de junho, com a chegada do inverno.

2.10. Assim, a campanha programada pela DGI/CGPES deverá ser realizada preferencialmente entre os meses de abril e maio de 2018, ou seja, em período alinhado com a campanha nacional na rede pública, que tem seu início previsto para de 23 de abril, segundo divulgação do Ministério da Saúde.

### 3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

#### 3.1. **Características do Produto:**

<b>a) Vacina:</b>	
Produto	Vacina Influenza quadrivalentes, contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, com a composição definida pela Resolução RE/ANVISA nº 2.696, de 6 de outubro de 2017, contendo quatro tipos de cepas de vírus em combinação de: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) um vírus similar ao vírus influenza A/Michigan/45/2015 (H1N1)pdm09;</li> <li>b) um vírus similar ao vírus influenza A/Singapore/INFIMH-16-0019/2016 (H3N2);</li> <li>c) um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013.</li> <li>d) um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008;</li> </ul>
Apresentação	Solução injetável, em seringa individual de vidro pré envazada, com agulha padronizada, estéril e descartável.
Especificação	Adequada para uso adulto, com prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.
Quantidade:	228 – considerando que a Enap dispõe de <b>228 servidores em efetivo exercício</b> , na data de 04 de março de 2018, com os pré-requisitos preconizados para a vacinação
Observações:	É responsabilidade da empresa contratada o armazenamento e acondicionamento adequado do produto.
<b>b) Características da Aplicação:</b>	
Aplicação	Ato vacinal.
Local da aplicação:	Dependências da Enap.
Público-alvo:	Servidores da Enap
Observações	É de responsabilidade da empresa contratada o serviço de aplicação das vacinas, por profissionais legalmente habilitados, a ser realizado nas dependências da Enap, nas datas e horários pré-definidos.

### 4. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em datas previamente acordadas pela Enap.

4.2. A vacinação deverá estar concluída preferencialmente até o final do mês de maio, período preconizado pelo Ministério da Saúde como limite para aplicação das vacinas.

4.3. O(s) representante(s) da Enap anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. **DA ENTREGA E DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS VACINAÇÕES**

5.1. Nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto da contratação proposta será recebido:

5.2. Provisoriamente pela área competente da Enap, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do instrumento contratual;

5.3. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pela área competente da Enap.

5.4. A entrega das vacinas deverá obedecer aos seguintes critérios:

5.5. Ser de forma fracionada, sendo agendada em datas e horários da campanha na Enap;

5.6. Será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Enap, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

5.7. Ser efetuada a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto licitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

5.8. A entrega das vacinas e sua aplicação ocorrerão na sede da Enap no seguinte endereço:

Setor SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul Brasília – DF CEP: 70.610-900
---

5.9. Após a conclusão da aplicação das vacinas na Enap, a contratada deverá disponibilizar um local para a execução do serviço para aqueles servidores que por algum motivo estiveram afastados no período de realização da campanha na Escola. Observando prazo estipulado para finalização do processo.

6. **DA META FÍSICA**

6.1. Deverão ser imunizados todos os servidores em efetivo exercício na Enap, preferencialmente, até o final do mês de maio de 2018.

7. **DO VALOR ESTIMADO**

7.1. Para fins legais, o valor estimativo para esta contratação será definido pela área competente da Enap, mediante realização da pesquisa de preços de mercado.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A empresa contratada deverá cumprir as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. São obrigações da empresa contratada:
- 8.2.1. coordenar a campanha de vacinação, mediante a designação de responsável técnico, que deverá estar presente durante toda a campanha;
  - 8.2.2. manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo comunicar à Enap a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 8.2.3. comprometer-se a utilizar somente vacinas registradas no Ministério da Saúde;
  - 8.2.4. controlar o estoque de vacinas;
  - 8.2.5. responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas;
  - 8.2.6. responsabilizar-se e fazer o controle de qualidade quanto à conservação das vacinas;
  - 8.2.7. manter as vacinas em temperatura segura durante o transporte e acondicionamento que antecede a aplicação;
  - 8.2.8. designar enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem para a realização da vacinação;
  - 8.2.9. assumir a responsabilidade técnica da vacinação;
  - 8.2.10. aplicar as vacinas nos locais e horários a serem estipulados posteriormente pela Enap, entre os meses de maio e junho de 2018;
  - 8.2.11. efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;
  - 8.2.12. realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas;
    - 8.2.12.1. realizar a destinação correta do material utilizado de acordo com as normas sanitárias aplicáveis para descarte de material hospitalar;
  - 8.2.13. dispor de meios para armazenamento e transporte adequado das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados e as especificações do fabricante;
  - 8.2.14. dispor de pessoal habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados;
  - 8.2.15. apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e que se encarregarão de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais e de vínculo ao quadro da empresa contratada responsável pela aplicação da vacina;

- 8.2.16. estar habilitada a realizar as atividades de vacinação, obedecendo às normas técnicas da Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados;
- 8.2.17. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Enap, as vacinas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.2.18. responder pelos danos causados diretamente a Enap ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- 8.2.19. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Enap.
- 8.2.20. destinação correta do material utilizado de acordo com as normas sanitárias aplicáveis para descarte de material hospitalar
- 8.2.21. **São expressamente vedadas à empresa contratada:**
- a) a veiculação de publicidade acerca deste fornecimento e da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização da Enap;
  - b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, exceto quanto à aplicação das vacinas desde que fique sob responsabilidade da empresa contratada; e
  - c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Enap, durante a vigência desta avença.

## 9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do avençado;
- 9.2. atestar a conformidade da aplicação das vacinas;
- 9.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição das vacinas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.4. disponibilizar local adequado para realização de aplicação das vacinas;
- 9.5. propiciar acesso do pessoal responsável pela aplicação das vacinas nas dependências da Enap; e
- 9.6. fazer a divulgação da vacinação com informações de local, data e horário de sua realização.

## 10. **DO PAGAMENTO**

- 10.1. A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do empenho firmado com a Enap.
- 10.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por doses efetivamente aplicadas durante o período de vacinação, mediante ordem bancária a favor da licitante, em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega definitiva do quantitativo solicitado, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato.
- 10.3. O Fiscal somente atestará a execução do serviço e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

10.4. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esse será devolvido à licitante vencedora pelo Fiscal ou a CONTRATADA será notificada, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Enap.

10.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

10.6. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, além das penalidades já previstas em lei.

10.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

10.11. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

10.12. Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços/materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas

contidas neste instrumento.

10.13. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

10.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## 11. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Enap deverá proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto contratado quanto à verificação da conformidade da sua execução, conforme previsto neste Termo de Referência, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

## 12. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

12.1.1. **Provisoriamente** no ato de assinatura da ficha de controle, quando a CONTRATADA deverá realizar junto com a fiscalização a contagem das doses iniciais e finais em cada dia de vacinação.

12.1.1.1. A contratada deverá apresentar todo material a ser utilizado no início dos trabalhos (ampola, seringa, agulha, equipamentos de proteção individual dos responsáveis técnicos em saúde para realização do procedimento e os materiais de assepsia de uso individual, bem como se comprometa a realizar a atividade de sucção do líquido da ampola para agulha na frente do recebedor da vacina, demonstrando a utilização de material descartável, de uso individual).

12.1.2. **Definitivamente** após o atesto na Ordem de Serviço e conferência da quantidade de doses efetivamente utilizadas.

## 13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do serviço.

## 14. **DO EMPENHO**

14.1. A nota de empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

## 15. **DAS SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

- a) não executar total ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 15.2.3. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 15.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. **DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

16.1. O fornecimento das vacinas, bem como sua aplicação, pela empresa contratada, deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, realizando a destinação correta do material utilizado de acordo com as normas sanitárias aplicáveis para descarte de material hospitalar, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública.

17. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As aquisições somente serão contratadas após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim.

17.2. Fonte: Orçamento da Enap.

17.3. Ação: 2000 – Administração da Unidade.

18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O órgão gerenciado reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação dos itens obrigatórios das características técnicas das vacinas.

18.2. Poderá ser exigida, nestas diligências, documentação comprobatória da especialização da empresa, dos profissionais e qualidade das vacinas.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

À Escola Nacional de Administração Pública (Enap)

Item	Especificação detalhada	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Vacina Influenza quadrivalentes, contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, com a composição definida pela Resolução RE/ANVISA nº 2.696, de 6 de outubro de 2017, contendo quatro tipos de cepas de	Unid	228		



Local e data

Assinatura do Representante Legal

## ANEXO III

## VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

VACINA INFLUENZA QUADRIVALENTE					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valores Máximos	
				Unit.	Total
1	<p>Vacina Influenza quadrivalentes, contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, com a composição definida pela Resolução RE/ANVISA nº 2.696, de 6 de outubro de 2017, contendo quatro tipos de cepas de vírus em combinação de:</p> <p>a) um vírus similar ao vírus influenza A/Michigan/45/2015 (H1N1)pdm09;</p> <p>b) um vírus similar ao vírus influenza A/Singapore/INFIMH-16-0019/2016 (H3N2);</p> <p>c) um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013;</p> <p>d) um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008;</p> <p>Solução injetável, em seringa individual de vidro pré envazada, com agulha padronizada, estéril e descartável.</p> <p>Adequada para uso adulto, com prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.</p> <p>228 – considerando que a Enap dispõe de <b>228 servidores em efetivo exercício</b>, na data de 04 de março de 2018, com os pré-requisitos preconizados para a vacinação</p> <p>É responsabilidade da empresa contratada o armazenamento e acondicionamento adequado do produto.</p> <p>Ato vacinal.</p>	Unid.	228	<b>74,66</b>	<b>17.022,48</b>

